

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 87

n. 106

São Paulo

sábado, 6 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.702, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Concede ao cidadão o direito de acesso às informações nominais sobre sua pessoa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Qualquer cidadão terá o direito de acesso às informações nominais que a seu respeito constem, em qualquer fichário dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado, inclusive em fichários policiais.

Artigo 2.º — Para que as informações sejam obtidas será suficiente que o cidadão encaminhe a qualquer órgão estadual solicitação, por escrito, precisando que deseja saber tudo o que consta das fichas ou registros sobre a sua pessoa naquele órgão.

Artigo 3.º — As informações deverão ser fornecidas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

Artigo 4.º — As informações serão transmitidas em linguagem clara, fornecendo todo o conteúdo do que existir registrado.

Artigo 5.º — Ao responderem à solicitação, os órgãos pertinentes deverão fornecer os seguintes elementos:

I — as informações nominais existentes, sua fonte, e por quanto tempo continuarem elas arquivadas;

II — as categorias de pessoas que, por suas funções ou por necessidade do serviço têm diretamente acesso a essas informações;

III — as categorias de destinatários habilitados a receberem comunicação destas informações;

IV — se estas informações são transmitidas a outros órgãos estaduais, e quais são esses órgãos.

Artigo 6.º — As disposições dos artigos anteriores são aplicáveis às informações contidas em todos os tipos de fichários, inclusive os informatizados.

Artigo 7.º — Todo cidadão pode exigir que sejam retificadas, complementadas, esclarecidas, atualizadas ou apagadas as informações que lhe digam respeito e que sejam falsas, incompletas, dúbias ou que tenham sido obtidas através de procedimentos ilegais.

Parágrafo único — Se as informações requeridas forem negadas ou as retificações apresentadas de forma insatisfatória ou incompleta, o interessado poderá requerer à Justiça para que lhe seja garantido o direito de obter livre acesso às informações pertinentes e sua respectiva correção.

Artigo 8.º — Um fichário nominal deve ser completado ou corrigido logo que o organismo que é por ele responsável tome conhecimento da inexatidão ou do caráter incompleto de uma informação nele contida.

Artigo 9.º — No caso de informação já fornecida a terceiros, sua retificação ou sua anulação deve ser notificada a estes últimos, com cópia à pessoa a quem a informação diga respeito.

Artigo 10 — Os dados existentes, cujo conhecimento foi ocultado ao interessado, quando de uma solicitação de informações, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados em quaisquer procedimentos que vierem a ser instaurados contra o mesmo.

Artigo 11 — Os órgãos estaduais da administração direta ou indireta, ao coletarem informações, devem esclarecer aos interessados:

I — o caráter obrigatório ou facultativo das respostas;

II — as consequências de qualquer incorreção na resposta;

III — os órgãos aos quais se destinam essas informações;

IV — a existência de um direito de acesso e retificação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de junho — Segunda-feira

8h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h30 Secretário do Meio Ambiente, Dr. Jorge Witheim.
16h30 Dr. Aldo Lorenzetti.
18h Governador do Ceará, Dr. Tasso Jereissati.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	21
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	46
Editais.....	21	Boletim Federal.....	48

Parágrafo único — Desde que as informações sejam recolhidas através de questionários impressos, deles devem constar estes esclarecimentos.

Artigo 12 — É proibida a colocação ou conservação em fichário de dados nominais que mostrem origens raciais, opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, orientações sexuais e filiação sindical ou partidária.

Artigo 13 — É vedada a utilização, sem autorização prévia do interessado, de dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram prestados.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.703, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Associação Riopretense dos Deficientes Físicos", com sede em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Riopretense dos Deficientes Físicos", com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.704, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Associação de Educação do Homem de Amanhã — Guarda Mirim de Peruíbe", com sede em Peruíbe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Educação do Homem de Amanhã — Guarda Mirim de Peruíbe", com sede em Peruíbe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.705, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública o "Círculo Operário do Itapema", com sede em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Círculo Operário do Itapema", com sede em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.706, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira Paulista", com sede em Cachoeira Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira Paulista", com sede em Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.707, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública o "Lar dos Velhinhos de Praia Grande", com sede em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar dos Velhinhos de Praia Grande", com sede em Praia Grande.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.708, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Prefeito Genaro Vigorito" ao acesso rodoviário que liga o Município de Rafard à SP-101

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Genaro Vigorito" o acesso rodoviário que liga o Município de Rafard à Rodovia SP-101.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.

LEI N.º 5.709, DE 5 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Prefeito Benedito Gomes de Souza" à via de acesso que liga Paiol Grande à Rodovia SP-42, em São Bento do Sapucaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Benedito Gomes de Souza" a via de acesso que liga Paiol Grande à Rodovia SP-42, em São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1987.